

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ATO DA PRESIDÊNCIA N° 10, DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

**"ESTENDE O PRAZO DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 DE QUE TRATA O ATO DA PRESIDÊNCIA N° 04, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**MARCELO BUENO LOIOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:**

### **I – DA MOTIVAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o "Plano São Paulo", em seu mapa de classificação regional, classificou o Município de Lindóia como inserto na "fase 2 – controle" com a correspondente cor laranja, nos termos do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 79, II, 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lindóia.

### **II – RESOLVE**

**Art. 1º** Fica estendido por prazo indeterminado os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 de que trata o Ato da Presidência 04/2020 podendo na medida da necessidade, pela Presidência da Câmara Municipal, fixar nova normatização, nos termos do Parágrafo único do art. 1º do Ato da Presidência 04/2020.

**Art. 2º** Ficam mantidas todas as disposições do Ato da Presidência 04/2020, naquilo que não conflitar com as disposições do presente Ato.

**Art. 3º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala de Sessões em 12 de Junho de 2020.

  
**Marcelo Bueno Loiola**  
Presidente da Câmara

